# Disponibilização de Resposta

# SLU/Comissão Especial de Licitação <cel@slu.df.gov.br>

ter 08/06/2021 09:33

Para:SLU - Núcleo de Licitação <nulic@slu.df.gov.br>;

#### RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 01/2018-CEL/SLU

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 0094-000608/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul); operação de compostagem na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); e transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e transporte de chorume das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

REQUERENTE: xxxxxxxxx Referência: Ofício nº xxx

# DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 20 de abril de 2021, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021, pág. 41, recebeu o ofício dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 3, do Edital.

# DAS RAZÕES

O requente alega, em apertada síntese, esclarecimentos quanto aos itens: Da participação do certame, item 8.6; Da proposta de preços e julgamento, itens 8.1.10 e 9.1.6; o Anexo M - Modelo do Relatório Operacional Semanal; e ao Projeto Básico.

# DO JULGAMENTO

Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta Comissão submeteu os pedidos de esclarecimentos ao crivo da área técnica do SLU, Diretoria Técnica (DITEC), que assim se manifestou:

NOTA TÉCNICA Nº 18/2021 - DITEC (63343111)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CEL/SLU/DF

PROCESSO SEI/GDF Nº 0094-000608/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul); operação de compostagem na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); e transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e transporte de chorume das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB. SOLICITANTE: xxxxxx

Trata-se de esclarecimentos quanto aos questionamentos realizados pela empresa xxx(63313229) referente à contratação de

1 of 3 08/06/2021 17:20

empresa especializada para prestação de serviço de operacionalização e manutenção das Usinas de Ceilândia/DF e da Asa Sul/DF.

# **QUESTIONAMENTO 1**

Os itens questionados correspondem ao Edital elaborado pela Comissão Especial de Licitação.

# **QUESTIONAMENTO 2**

Consoante ao apresentado no item 8.1.10 do Edital, os preços unitários de cada subitem, bem como os preços unitários finais dos serviços P1, P2, P3, P4 e P5, e, consequentemente, os preços totais mensais e anuais devem ser inferiores aos valores respectivos estimados pelo SLU.

# **QUESTIONAMENTO 3**

O modelo de relatório apresentado no Anexo M do Projeto Básico apresenta campos essenciais para o acompanhamento e a fiscalização do serviço de manutenção das usinas. Ressalta-se ainda que há importância desses dados a fim de se obter um levantamento histórico do que é realizado na manutenção das usinas, com suas atividades detalhadas em termos qualitativos e quantitativos.

Todavia, ressalta-se que o preenchimento deve ser dotado de razoabilidade e, portanto, cada atividade irá apresentar os detalhes que forem considerados possíveis de se descrever. Por conseguinte, não há necessidade da retirada de itens do modelo.

# **QUESTIONAMENTO 4**

O objeto da contratação em tela não abrange apoio às atividades realizadas por cooperativas na triagem de materiais recicláveis nas usinas.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro da Comissão

Glayson Luiz Alvarenga Chamiço (Férias)

Membro da Comissão

Ranielle Linhares da Silva

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

lago Luiz da Silva

Membro da Comissão

Gloria Lustosa Pires (Férias)

Membro da Comissão

Daniel Marlon Rodrigues Guedes

Membro da Comissão

Ailton Oliveira Rocha (Atestado)

Membro da Comissão

Cássio Maciel Lemos

Membro da Comissão

Francilio Ribeiro Junior

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Gustavo Pereira de Menezes

Membro da Comissão

A empresa requer que seja revista a redação do item 8.6. do Edital, transcrito a seguir:

8.6. Será concedido o regime de preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal das empresas do setor da construção civil que promovam a alfabetização de trabalhadores (Lei Distrital nº 5.028, de 25 de fevereiro de 2013)

Após consulta ao site http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma, verificou-se que a Lei nº 5.028/2013, foi Declarada Inconstitucional

2 of 3 08/06/2021 17:20

pela ADI 2491-9 de 03/02/201, por ofensa ao princípio da isonomia, assentando que a inconstitucionalidade de lei distrital que trata de norma de caráter geral consubstanciada na criação de direito de preferência a empresas de construção civil que fomentar a alfabetização de seus trabalhadores, porquanto tal exceção ofende o princípio da isonomia.

Desta feita, será corrigido imediatamente o Edital por meio de Errata1 disponibilizada no endereço o eletrônico <a href="http://www.slu.df.gov.br/tomadade">http://www.slu.df.gov.br/tomadade</a> preços/2021.

É importante destacar que o saneamento ao item não impacta em alteração de proposta, bem como de alteração de data de abertura da Concorrência.

Questiona sobre a redação dos itens 8.1.10 e 9.1.6 do Edital, in verbis:

8.1.10. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá ser para menor; e

(...)

9.1.6. Contenham preços excessivos, representados por valores superiores ao preço estimado constante deste ato convocatório/anexos, ou em desacordo com o previsto neste Edital, ou seja, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou global com valores superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária estimativa do SLU.

Os textos são claros quanto a forma de julgamento das propostas, informando que não serão aceitos preços acima do estimado para cada item da planilha de orçamento deste SLU, e caso seja necessário fazer o arrendondamento este deverá ser para menor, uma vez que o sistema de pagamento do GDF só aceita duas casas decimais depois de vírgula.

# **CONCLUSÃO**

Diante disso, encaminhamos os autos para conhecimento da Nota Técnica nº 18/2021-DITEC, na oportunidade informamos que permanecem inalteradas a data de abertura e horário do certame.

Neide Aparecida Barros da Silva Presidente Marcone Mendonça de Araújo Membro Sansão Rodrigo de Souza Membro Barbara Barroso Rocha Membro Néfi de Souza Freitas Membro

3 of 3 08/06/2021 17:20